

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PERÍODO 2021-2023

(20ª REVISÃO)

Lei nº 9.496, de 11/09/97, Alterada pelas Leis Complementares Nº 148, de 25/11/2014 e Nº 156, de 28/12/2016

Resolução do Senado Federal nº 38/98

Contrato nº 006/98-STN/COAFI, de 24 de março de 1998 entre a União e o Estado do Espírito Santo

Vitória - ES, de outubro de 2021

SEÇÃO I - APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta a 20ª revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado do Espírito Santo (Estado), parte integrante do Contrato nº 006/98-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 24 de março de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 38/98. O Programa dá cumprimento ao disposto no referido contrato e seus aditivos posteriores. A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2021 e estimativas para os exercícios de 2022 e 2023.

Na seção 2 é apresentado o diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 3 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 4 são apresentados metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e na seção 5 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas ou compromissos.

Compõem ainda o presente documento os seguintes anexos:

- Demonstrativo da Dívida Consolidada;
- Demonstrativo do Resultado Primário;
- Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
- Demonstrativo da Receita de Arrecadação Própria; e
- Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

SEÇÃO II - SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

Nessa seção será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar sua situação fiscal. Para isto, utilizaremos gráficos apresentando a evolução da dívida consolidada, do resultado primário, da despesa com pessoal, da receita de arrecadação própria e de disponibilidade de caixa.

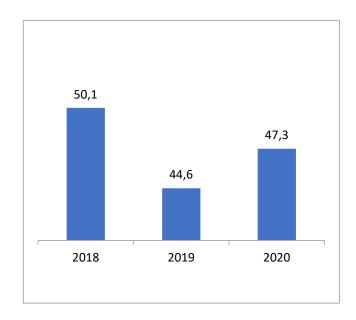


Gráfico 1 – Relação Dívida Consolidada (DC) / Receita Corrente Líquida (RCL) (%)

Fonte: Monitoramento STN/PAF

Os dados da dívida consolidada apresentaram um leve aumento no triênio mencionado, partindo de R\$ 6.798 milhões em 2018 e atingindo R\$ 7.410 milhões em 2020.

Quando comparamos os dados da dívida consolidada de 2019-2020, eles apresentaram crescimento de 5,1%, principalmente em virtude de as liberações de recursos das operações de crédito contratadas terem sido bem inferiores aos valores projetados. No início de 2020, por exemplo, o saldo a liberar das operações contratadas era de R\$ 2.079 milhões, mas o valor liberado ao longo do exercício foi de R\$ 242 milhões, restando ainda R\$ 1.837 milhões a liberar para os anos seguintes. Adicionalmente, a RCL reduziu 0,9%, o que provocou um leve aumento da dívida consolidada em relação à receita corrente líquida do Estado para o patamar de 47,3% referente ao exercício de 2020.

2.255

1.357

811

2018

2019

2020

Gráfico 2 – Resultado Primário (R\$ milhão)

Fonte: Monitoramento STN/PAF

De 2018 a 2020, houve um crescimento nominal das receitas primárias de 16,6%. As despesas primárias apresentaram um crescimento de 14% em valores nominais, do qual 10,5 pontos percentuais referem-se a despesas primárias correntes e 3,5 pontos percentuais a despesas primárias de capital.

Cabe mencionar, ainda, sobre a composição das despesas primárias: em 2018, as despesas primárias correntes correspondiam a 92% do total de gastos primários. Já em 2020, esse percentual reduziu para 89%. Já as despesas primárias de capital correspondiam a 8% em 2018, e cresceram em 2020 para 11% do total de gastos primários.

Levando em consideração que as despesas primárias apresentaram um ritmo de crescimento inferior ao das receitas primárias, e que as despesas primárias de capital, que contavam com recursos disponíveis de operações de crédito, responderam pelo crescimento do total das despesas primárias em 3,5%, os resultados primários no triênio analisado foram alcançados, conforme gráfico 2.

Cumpre informar que, em função da não realização dos investimentos previstos com os recursos de operação de crédito disponíveis de R\$ 1.837 milhões, não houve impacto negativo

no resultado primário no período evidenciado, mas, à medida que os investimentos forem realizados nos próximos anos, haverá impacto negativo sobre o resultado primário, pois os mesmos serão contabilizados como despesas primárias de capital.

52,3 46,1 2018 2019 2020

Gráfico 3 – Despesa com Pessoal/RCL (%)

Fonte: Monitoramento STN/PAF

No Gráfico 3, cabe mencionar que no período analisado de 2018 a 2020 houve crescimento nominal da despesa de pessoal em 7,8% e da RCL em 15,1%, o que ocasionou um decréscimo da relação DP/RCL ao longo do período, chegando ao percentual de 49% em 2020.

13.740 13.280 79,0% 11.919 78,6% 3.748 3.526 3.462 1.977 1.824 1.279 1.073 1.086 248 2019 2020 2018 Receita de arrecadação própria Transferências da União Royalties e PE Acordo Parque das Baleias - Lei nº 10.979/2019 + Bônus de Assinatura do Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019 Apoio Financeiro FPE MP nº 938/2020 + Auxílio Financeiro Lei Complementar nº 173/2020 (ações de saúde e enfrentamento covid) + Auxílio Financeiro Lei nº 14.017/2020 (ações emergenciais setor cultural)

Gráfico 4 – Receita de arrecadação própria (R\$ milhão)

Fonte: Monitoramento STN/PAF

No Gráfico 4, observam-se na coloração azul, predominantemente, as receitas de ICMS, IPVA, ITCMD e Taxas; na coloração alaranjada, as transferências correntes de FPE, IPI, CIDE, Lei Kandir, SUS, FUNDEB, dentre outras; na coloração amarela, o Acordo do Parque das Baleias — Lei nº 10.979/2019 (receita não recorrente) + o Bônus de Assinatura do Pré-Sal — Lei nº 13.885/2019 (receita não recorrente); na coloração verde, o Apoio Financeiro FPE MP nº 938/2020 + Auxílio Financeiro Lei Complementar nº 173/2020 (ações de saúde e enfrentamento covid) + Auxílio Financeiro Lei nº 14.017/2020 (ações emergenciais setor cultural) (receitas não recorrentes); e na coloração acinzentada, os valores arrecadados de Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural, que devem ter um tratamento específico pois, segundo a Constituição Federal de 1988, no § 1º do art. 20, "é assegurada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (...) participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural (...) no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva". Ainda de acordo com o § 1º do art. 20, tal participação tem o caráter de "compensação financeira", como forma de ressarcir os impactos de exploração da atividade e, portanto, não devem receber o mesmo tratamento que o Fundo de Participação

do Estados (FPE), o Imposto sobre os Produtos Industrializados (IPI) ou a Transferência Financeira de Desoneração do ICMS (Lei Kandir), por exemplo.

Assim, ao se analisar o Gráfico 4, conclui-se que o grau de independência da receita estadual (% receitas de arrecadação própria sobre a soma das receitas de transferências governamentais e das receitas de arrecadação própria) aumentou, saindo de 77,5% em 2018 para 78,6% em 2020, permitindo que o Estado viabilize sua sustentação fiscal e financeira com base nas receitas de sua competência.

1.950 1.493 886 2018 2019 2020

Gráfico 5 – Disponibilidade de Caixa Líquida de recursos não vinculados (R\$ milhão)

Fonte: Monitoramento STN/PAF

Conforme demostrado no Gráfico 5, o Estado vem mantendo uma situação financeira estável em relação às disponibilidades financeiras líquidas de caixa, o que demonstra responsabilidade no cumprimento dos compromissos financeiros assumidos.

SEÇÃO III - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentabilidade fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1998 por meio do cumprimento das metas ou compromissos definidos na seção 4 deste documento.

O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa manter ou melhorar a classificação da capacidade de pagamento do Estado, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse à concessão de garantias da União.

As descrições das metas e aspectos específicos da metodologia de apuração e avaliação estão detalhadas no TET.

Seguem nesta seção do Programa as metas para o Estado do Espírito Santo.

META 1 - RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

RELAÇÃO DC/RCL

49,68	53,36	52,88
2021	2022	2023
	<u> </u>	

A meta 1 do Programa, é não ultrapassar em 2021 a relação DC/RCL acima especificada.

A relação considera o estoque das dívidas suportadas pelo Estado e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução. A projeção acima considera ainda o espaço fiscal previsto no TET.

META 2 - RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES

2021	2022	2023
60	401	929

A meta 2 do Programa é superar o resultado primário previsto para o exercício de 2021, conforme acima especificado.

META 3 - DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

A meta 3 do Programa consiste em não ultrapassar em 2021 o limite de 57% para a relação Despesa com Pessoal/Receita Corrente Líquida.

META 4 - RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES

2021	2022	2023
15.561	16.626	17.510

A meta 4 do Programa é superar em 2021 o montante de receitas de arrecadação própria indicado acima.

META 5 - GESTÃO PÚBLICA

A meta 5 do Programa é alcançar em 2021 os seguintes compromissos:

- a) Encaminhar à STN, até o dia 30 de abril de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso de acordo com o art. 8º do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021;
- b) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e
- c) O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento do exercício de 2023.
- d) O Estado deverá apresentar, no Relatório de Execução do Programa, o cronograma do processo de alteração do enquadramento da CETURB, atualmente classificada pelo Estado como estatal não dependente, tendo em vista recomendação do controle interno quanto ao enquadramento no conceito da LRF de estatal dependente. O cronograma deverá evidenciar a

adoção de medidas por parte do Estado no sentido de atender ao compromisso do item C acima.

- e) Adotar ações de reequilíbrio-econômico financeiro no sentido de que a COHAB, estatal não dependente que recebeu subvenções em 2020, atenda ao disposto na LRF e detalhar no Relatório de Execução do Programa as ações tomadas e a situação econômico-financeira da estatal ou apresentar, no Relatório de Execução do Programa, o cronograma do processo de alteração do enquadramento da COHAB, atualmente classificada pelo Estado como estatal não dependente, tendo em vista os indícios de dependência da empresa ou apresentar, no Relatório de Execução do Programa, cronograma de ações para que ocorra a efetiva liquidação, caso a estatal já esteja em processo de liquidação.
- f) Aprimorar os mecanismos de coordenação e supervisão quanto às atividades de monitoramento da capacidade pagamento, do endividamento do Estado, da elaboração e execução da LOA, da programação financeira, de riscos fiscais e de Contas de Governo.

META 6 - DISPONIBILIDADE DE CAIXA

A meta 6 do Programa consiste em alcançar em 2021 disponibilidade de caixa bruta de recursos não-vinculados do poder executivo maior ou igual às obrigações financeiras não-vinculadas.

SEÇÃO V - SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

Durante a vigência do Contrato, o Programa será revisto a cada exercício devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.

O Estado em conjunto com a STN estabelecerá metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes.

O Estado poderá encaminhar pleito de revisão da avaliação nos termos da Portaria MF n° 265, de 10 de maio de 2018.

O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento da totalidade das metas ou compromissos, implicando penalidade nos termos da alínea a do inciso IV do art. 5º-A da Lei Complementar nº 148, de 2014, e no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001.

O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado do Espírito Santo subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97 e suas alterações. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Vitória - ES, de outubro de 2021.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado do Espírito Santo